

DECRETO Nº 439, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

*Regulamenta pontos de parada de ônibus intermunicipal para o embarque e desembarque de passageiros no âmbito do Município de Cláudio - Minas Gerais.*

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 7º, XII da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que, dentre as competências municipais definidas pela Constituição Federal de 1988, o Ente federativo municipal é competente para dispor sobre política administrativa de interesse local, especialmente em matéria de saúde e higiene pública, construção, trânsito e tráfego, plantas e animais nocivos e logradouros públicos;

Considerando que, o Código de Trânsito, estabeleceu o princípio da jurisdição, pelo qual cada órgão do Sistema Nacional de Trânsito tem a responsabilidade de oferecer segurança às vias por ele controladas, competindo aos Municípios o a jurisdição em suas vias urbanas e rurais;

Considerando a necessidade de regulamentação no que tange as paradas e coleta de usuários pelo transporte público intermunicipal dentro da zona urbana e rural do Município de Cláudio;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o embarque e desembarque de passageiros que façam uso do *transporte coletivo intermunicipal* dentro da zona limítrofe do Município de Cláudio (MG), aqui compreendidas as vias urbanas e rurais, nos seguintes pontos:

- I - Ponto 01: Rodoviária Municipal (com sede a Rua Itajubá);
- II - Ponto 02: Fórum (referenciado a Praça dos Ex-combatentes);
- III - Ponto 03: Ponto estabelecido na Rua Amapá;
- IV - Ponto 04: Ponto estabelecido na Rua Inácio Ferreira do Sacramento;
- V - Ponto 05: Ponto estabelecido na Praça 13 de Junho, no Distrito de Monsenhor João Alexandre.

§1º - Os pontos determinados, tem suas localizações georreferenciadas - conforme anexo I, sendo possível a aferição precisa de suas coordenadas.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no artigo anterior pelas concessionárias de serviços de transporte coletivo interestadual, implicará na imposição de sanções por parte

do ente municipal responsável pela respectiva jurisdição nos termos da legislação de regência, sem prejuízo de comunicação ao órgão estadual competente, para que concomitantemente adote as medidas que entender aplicáveis.

Art. 3º. Os disposto neste decreto, não se aplicam as concessionárias de serviços de transporte público municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Cláudio (MG), 10 de Março de 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO  
Prefeito do Município